



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº/2024

AUTORIA: DEPUTADA LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

Moção de Aplausos para Mestras de
Capoeira do estado de Sergipe

Requeiro, através do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 193 do regimento interno desta casa, que submeta à apreciação do Plenário a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, a ser encaminhada à Mestre Felina, Mestre Sandra, Mestre Zangada e ao Movimento Feminino Sergipano de Capoeira Aúa Ananã, pela existência e resistência feminista na capoeira sergipana.

JUSTIFICATIVA

Apesar do universo da capoeira ter sido predominantemente masculino, muitas mulheres deixaram seus nomes gravados na história da capoeiragem. Só para citar alguns nomes, a capoeira de outrora traz histórias impressionantes de valentia e destreza de algumas mulheres como: Maria Doze Homens, Salomé, Catu, Chicão, Angélica Endiabrada, Almerinda, Menininha, Rosa Palmeirão, Massú, entre muitas outras mulheres.

São histórias que envolviam enfrentamentos com a polícia, brigas com navalha e até mortes de valentões famosos como Pedro Porreta, que segundo algumas pesquisas indicam, foi de autoria da temida “Chicão”, conforme relatam jornais da época.

“As diferenças de tratamento entre homens e mulheres e luta, na roda e no meio acadêmico, para romper com a cortina da invisibilidade que foi jogada sobre as mulheres. A roda da capoeira é de fato uma metáfora da roda das relações sociais, da roda do mundo, da grande roda, como a gente diz. E dentro da capoeira os desafios são os mesmos que nós vivenciamos na sociedade, com as especificidades que estão atreladas à prática”, declara MESTRA JANJA. Uma MESTRA DE RENOME NO BRASIL.

"Mulher e a capoeira" ocorrerá no Centro de Criatividade - O que é notícia em Sergipe (infonet.com.br)





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

No dia 02 de junho de 2012 aqui em Sergipe foi criado o primeiro MOVIMENTO FEMININO DE CAPOEIRA com o nome AÚA ANANÃ (significa MULHER FRUTA CHEIROSA). Esse movimento nasceu do despertar para a valorização e incentivo à mulher na capoeira.

O movimento começou a cobrar e exigir a valorização da mulher para que a mesma pudesse dar aula, compor a charanga ou bateria de capoeira, organizar eventos, batizar alunos, dar palestra, ter voz e voto perante a direção das associações, ligas, federações e conselhos referente à capoeira.

Como consequência, em 2018 o Mestre Madeira de Ogun nomeou a primeira mestra de Sergipe.

Apesar da prática da capoeira ser muito antiga em nosso estado, aqui há em média 200 mestres e somente 3 mestras. A primeira mestra de capoeira sergipana só foi assim nomeada em 2018.

O intuito desta Moção é aplaudir, pela existência e resistência na capoeiragem:

1. MESTRA FELINA - PRIMEIRA MESTRA
2. MESTRA SANDRA - SEGUNDA MESTRA
3. MESTRA ZANGADA – TERCEIRA MESTRA
4. MOVIMENTO FEMININO SERGIPANO DE CAPOEIRA AÚA ANANÃ (CONTRA MESTRA CACIMEIRE (CACA DE ÉBANO) E PROFESSORA GILZA (MALÍCIA)

O TEXTO DA MOÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

Estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas prerrogativas, atendendo a propositura da Deputada Linda Brasil Azevedo Santos, APLAUDE as Mestras de Capeira: Mestra Felina, Mestra Sandra, Mestra Zangada e também o Movimento Feminino Sergipano de Capoeira Aúa Ananã, pela existência e resistência feminista na capoeira sergipana.

Palácio João Alves Filho, 26 de fevereiro de 2024.

**Linda Brasil Azevedo Santos
Deputada Estadual**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **26/02/2024 08:04**

Checksum: **1D84E29B258BD2D25E360579849FAA0B46682C5062DA3782E1C95C6AC7BA33F8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.